

PORTARIA IBAMA/MA N° 07, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

A GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n° 093, de 09 de setembro de 1994, e Portarias n° 34/03-N, de 30 de junho de 2003, e

TENDO EM VISTA o Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com as Leis Federais n° 7.679, de 23 de novembro de 1998 e a n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as recomendações da Reunião Técnica sobre o Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) na região Nordeste do Brasil realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, no período de 08 a 10.12.2004; e,

CONSIDERANDO que a Portaria IBAMA N° 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Gerentes Executivos do IBAMA, competências para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada"; Resolve:

Art. 1° Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado do Maranhão durante a época da "andada", nos seguintes períodos:

I - de 11 a 15 de janeiro de 2005;

II - de 09.02.2005 a 13.02.2005; e

III - de 11.03.2005 a 15.03.2005.

§ 1° Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação dos ovos.

Art. 2° As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, no Estado do Maranhão deverão fornecer ao IBAMA relação detalhada dos estoques, de animais vivos, congelados, pré-cozidos e outros, preenchidos de acordo com o formulário (anexo I), até o último dia que antecede cada período de defeso da andada de *Ucides cordatus*, previsto no artigo 1°.

Art. 3° Excluir desta proibição os produtos declarados na forma do artigo 2° desta Portaria. Parágrafo Único. O transporte e a comercialização destes produtos deverão estar acompanhados de autorização de transporte e comercialização, emitido pelo IBAMA do Estado do Maranhão, após comprovação de estoque declarado.

Art. 4º O produto oriundo da captura quando vivo, apreendido pela fiscalização deverá ser liberado preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto do art. 2º, parágrafo 6º item II, alínea a do Dec. Nº 3.179 de 21/09/99.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 9.605 de 12.02.98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179 de 21/09/1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARLUZE PASTOR SANTOS

DOU 14/01/2005

ANEXO 1

PROTOCOLO DO IBAMA:
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-LIÇA NO PERÍODO DE "ANDADA"

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

ENDEREÇO TELEFONE

MUNICÍPIO: ESTADO

CNPJ/CPF

DESCRIÇÃO DO PRODUTO*	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)
1) Caranguejo cozido inteiro	
2) Caranguejo pré-cozido	
3) Caranguejo (outros)	

(*): Indicar a forma de apresentação do produto estocado

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

LOCAL _____ DATA _____

ASSINATURA _____